



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02 representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, Dager Costa Consultoria Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.782.123/0001-00 com sede na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 170 - Centro, Ubajara/Ce, CEP: 62.350-000, representada por Daniel Dager Rosa Costa, portador(a) do CPF nº 006.090.403-83, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 2023020801, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2023.01.17.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (DOZE) meses, iniciando em 07 de fevereiro de 2025 e findando em 07 de fevereiro de 2026. Ressalte-se que alreferida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o preço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente



aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 07 de fevereiro de 2025

FELIPE FREITAS CAVALCANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATADA

DAGER COSTA
CONSULTORIA
ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LT:12782123000100

Assinado digitalmente por DAGER COSTA
CONSULTORIA ASSESSORIA
EMPRESARIAL LT:12782123000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Ubajara,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJA1, CN=DAGER COSTA
CONSULTORIA ASSESSORIA
EMPRESARIAL LT:12782123000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.07 15:18:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA
CONTRATANTE

Testemunhas:

01._____

Nome:

02._____

Nome: